



SENADO FEDERAL

COMISSÃO DIRETORA

PARECER N° 64, DE 2017

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2008 – Complementar.

A **Comissão Diretora** apresenta a redação final do Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2008 – Complementar, que *altera a Lei nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para tornar inelegível agente público denunciado por envolvimento com prostituição infantil*, consolidando as Emendas nºs 1 e 2 – CCJ e a subemenda à Emenda nº 2 – CCJ, aprovadas pelo Plenário.

Senado Federal, em 19 de abril de 2017.

EUNÍCIO OLIVEIRA, PRESIDENTE

ANTONIO CARLOS VALADARES, RELATOR

CIDINHO SANTOS

EDUARDO AMORIM

ANEXO AO PARECER Nº 64, DE 2017.

Redação final do Projeto de Lei do Senado nº 209, de 2008 – Complementar.

Altera o inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), para tornar inelegíveis os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, por praticar ou concorrer para crime de submissão de criança ou de adolescente à prostituição ou à exploração sexual.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O inciso I do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990 (Lei de Inelegibilidade), passa a vigorar acrescido da seguinte alínea “r”:

“Art. 1º

I –

.....

r) os que forem condenados, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, por praticar ou concorrer para crime de submissão de criança ou de adolescente à prostituição ou à exploração sexual, desde a condenação até o transcurso do prazo de 8 (oito) anos após o cumprimento da pena, salvo se sobrevier decisão judicial pela absolvição do réu ou pela extinção da punibilidade;

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o disposto no art. 16 da Constituição Federal.

